Valide aqui
este documento

2° REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO
Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador
Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiaí
Site: www.2rianapolis.com.br - Email: registro@2rianapolis.com.br
Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0012994-78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.a CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
Oficial: Bel. Ronaldo Jayme
OFICIAL:

LIVRO 2 - BP
REGISTRO GERAL
FLS. 094
MATRÍCULA N.° 12.994
DATA 26 / 01 / 81.

IMÓVEL: LOJA COMERCIAL DE Nº 29 NA VILA FORMOSA NESTA CIDADE.

PROPRIETÁRIO: JK IMOVEIS S/A., com séde nesta cidade à Rua Barão = do Rio Branco, 987, CGC nº 01017698/0001-10, repre - sentada por seu diretor-presidente, Amauri Cunha.

REG. ANTERIOR: 10.572 livro 2-BD deste cartório.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Loja nº 29 do Conjunto Comercial da Vila Formosa, nesta cidade, situada entre a Av. Anderson Clayton e as Ruas Frei João Batista Vogel, 9-A e 22, com área útil de = 38,366m2, área comum de 1,392m2, área total de 39,758m2 e a respectiva fração ideal de 1,7371% do terreno constituido pelos lotes de 1 à 26 da quadra 17-A, do Bairro JK-Setor Oeste, nesta cidade.

R-1-12.994 - Por Contrato Particular de Compra e Venda, com Financiamento, Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca, Cessão de Crédito e Subrogação de Direitos, com força de escritura pública, na forma do art. 61 da Lei 4.380, datado de 24-12-80, = JK Imóveis S/A., já qualificada, por Cr$544.091,18(quinhentos e quarenta e quatro mil, noventa e um cruzeiros e dezoito centavos vendeu à NEIRON DE SOUZA E SILVA, médico, CPF nº 026.906.401-04' e s/mr. Maria Evangelina Pacheco de Souza e Silva, adm.hospitalar, CPF 251.941.001-91, residentes e domiciliados nesta cidade, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Registro = feito em 26 de janeiro de 1981.

R-2-12.994 - Por força do mesmo contrato objeto do registro nº 1 acima, Neiron de Souza e Silva e s/mr. Maria Evangelina Pacheco de Souza e Silva, já qualificados, deram em primeira e especial hipoteca à JK IMOVEIS S/A., já qualificada, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Valor do crédito: Cr$380.863,83, equivalente a 573,97045 UPC. Juros: 10,0% ao ano. Prazo: 120 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 25-01-81, no valor de Cr$6.710,81. As demais cláusulas sob que foi celebrado o contrato constam do mesmo, ficando uma via arquivada = neste cartório. Registro feito em 26 de janeiro de 1981.

AV-3-12.994 - Nos termos da cláusula 23 do instrumento acima descrito, JK Imóveis S/A., já qualificada, transfere ao BMG-CREDITO IMOBILIARIO S/A., com séde em Belo Horizonte-MG., CGC nº 17.387.002/0001-88, representada por Pedro Moi Neto e = Cláudio Antônio Vivas, os direitos creditorios constantes do registro acima. Dou fé. Averbação feita em 26 de janeiro de 1981.

R-4-12.994 - Nos têrmos da Carta de Adjudicação datada de 15-02 85, expedida pelo Cartório do 2º Ofício Cível desta cidade, extraída dos autos da Carta Precatória de Praça e Arrematação, expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Belo Horizonte, da Ação de Execução Hipotecária requerida por BMG - Crédito

MOD. ADOTADO PELA LEI N.º 6.015 DE 31-12-73 E LEI N.º 6.216 DE 30-06-75

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

Imobiliário S/A., contra Neiron de Souza e Silva e s/mr. Maria = Evangelina Pacheco de Souza e Silva, já qualificados; julgada por sentença em 13-02-85 pelo Dr. Walter Silva Reis, Juiz de Direito' da 2ª Vara Cível desta comarca; fica o imóvel objeto da presente' matrícula, integralmente adjudicado em favor de BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com séde em Belo Horizonte-MG., na Rua do Espírito Santo 250, CGC/MF nº 17.387.002/0001-88, no valor de Cr$4.249.577, 75(quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos). Registro = feito em 04 de julho de 1985.

= = = =

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.a CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: Bel. Ronaldo Jayme
OFICIAL: _____

LIVRO 2 - BP
REGISTRO GERAL
FLS. 094-A
MATRÍCULA N.o 12.994
DATA 26 / 06 / 1997

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, passada nos autos nº 18.217/94, da Ação de Execução proposta por Banco Econômico S/A contra José Henrique Peixoto, foi adjudicado em favor do credor, BANCO ECONÔMICO S/A, com sede na Rua Miguel Calmon nº 285, Salvador-BA, inscrito no CGC/MF. nº 15.124.464/0001-87, a totalidade do imóvel objeto da matrícula retro, avaliado judicialmente por R$7.000,00 (sete mil reais). Registro feito em 26 de junho de 1.997.

-.-.-.

Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - Oficia

Matrícula	Ficha	Anápolis-GO,
12.994	03	29 de maio de 2017

AV-12-12.994 - Protocolo nº 223.351, de 26/05/2017. INDISPONIBILIDADE. Procede-se à presente averbação, com base nos arts. 2º e 14, §3º, do Provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Ofício n.º 08006204620164058502, Processo n.º 201704.1910.00272845-IA-940, expedido pela 7ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, para informar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel objeto desta matrícula**, de propriedade de **Banco Econômico S/A, inscrito no CNPJ nº 15.124.464/0001-87**, conforme comunicação feita por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, através do Registro nº 233113. (https://www.indisponibilidade.org.br). Emolumentos: R$0,00. Dou fé. Anápolis - GO, 29 de maio de 2017. O Oficial Registrador.

Vitoria de Castro Costa
Escrevente Autorizada

AV-13-12.994 - AVERBAÇÃO SANEADORA (CANCELAMENTO DE HIPOTECAS) Procede-se à presente averbação, em consonância com o disposto no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, e em atenção ao inciso VI do artigo 1.499, da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, para fins de sanear a presente matrícula, nos seguintes termos: Por consequência da **Adjudicação** do imóvel, ocorrida aos 26/06/1997, sob o R-10 retro, tornam-se canceladas e sem efeitos a **HIPOTECA** objeto do **R-8** e a **Cédula Hipotecária Integral** objeto da **AV-9**, ficando os referidos ônus **CANCELADOS**, para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Anápolis-GO, 14 de maio de 2019. O Oficial Registrador.

Vitoria de Castro Costa
Escrevente Autorizada

AV-14-12.994 - AVERBAÇÃO SANEADORA (CANCELAMENTO DE HIPOTECA) - Procede-se à presente averbação, em consonância com o disposto no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, e em atenção ao inciso VI do artigo 1.499, da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, para fins de sanear a presente matrícula, nos seguintes termos: Por consequência da **Adjudicação** do imóvel, ocorrida aos 04/07/1985, sob o R-4 retro, tornam-se canceladas e sem efeitos a **HIPOTECA** objeto do **R-2 e a AV-3** retro, ficando os referidos ônus **CANCELADOS**, para todos os fins e efeitos de direito. Emolumentos: Isentos. Taxa Judiciária: Isento. Dou fé. Anápolis-GO, 31 de outubro de 2022. O Oficial Registrador.

Suzany Tavares da Silva
Escrevente Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS

.onr
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 12.994**, do Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 27/06/2024 às 16:03:16

Andrezza Aparecida de Oliveira – Escrevente
(Certificado digitalmente por ANDREZZA APARECIDA DE OLIVEIRA)

Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Digital de Fiscalização

00902406273450534420064
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

Pedido de certidão: 413.504
Emol.: R$ 83,32
Taxa Jud.: R$ 18,29
ISSQN.: R$ 4,17
Fundos.: R$ 17,71
Total.: R$ 123,49

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1°, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/F4BKB-KEPKT-FMKSY-SF7VS

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado